

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº152 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Sebastião do Uatumã a vigor para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso V do artigo 29 da Constituição Federal combinado com o artigo 26 da Lei Orgânica.

Faço saber que o Plenário aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º – Fixa em **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** o subsídio mensal a ser pago ao Chefe do Poder Executivo a vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

Art. 3º – O Secretário Municipal receberá o subsídio no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

Art. 4º – Os agentes políticos a que se refere esta Lei podem optar, por escrito, pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 5º – Será vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores.

§ 1º – A vedação de acréscimo contida neste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo 1º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 6º – O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 5º.

Art. 7º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices do reajuste concedido ao funcionalismo municipal aprovado pela legislação local e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições legais em contrário.

São Sebastião do Uatumã (AM), em 04 de setembro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:1EFB3034

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 05/10/2012. Edição 0694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>